



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**25/08/2016 ATÉ 25/08/2016**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO FOGUINHO.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DANIEL MATOS.....	2
	2.2 BLOG DO FOGUINHO.....	3
	2.3 BLOG DO KIEL MARTINS.....	4
	2.4 BLOG JEISAEL.COM.....	5
	2.5 BLOG LUÍS CARDOSO.....	6
	2.6 BLOG MARCELO VIEIRA.....	7
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	8
	3.2 BLOG MARCELO VIEIRA.....	9
	3.3 BLOG UDES FILHO.....	10
	3.4 SITE O MARANHENSE.....	11
	3.5 SITE O QUARTO PODER.....	12 13
4	SERVIDOR PÚBLICO	
	4.1 BLOG NEDILSON MACHADO.....	14
5	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	15
	5.2 SITE O QUARTO PODER.....	16
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	17 18
	6.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	19
	6.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	20
	6.4 BLOG ILHA REBELDE.....	21
	6.5 BLOG JORGE ARAGÃO.....	22
	6.6 BLOG JORGE VIEIRA.....	23
	6.7 BLOG RILTON SILVA.....	24
	6.8 BLOG WALDEMAR TER.....	25
	6.9 BLOG ZECA SOARES.....	26
	6.10 SITE O MARANHENSE.....	27

# TJ mantém condenação de Soliney Silva por improbidade administrativa

24/08/2016 16:54:05

Soliney foi acusado de usar a Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto para propor ação de interesse pessoal

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça mantiveram sentença da 1ª Vara de Coelho Neto, condenando o prefeito Soliney de Sousa e Silva ao pagamento de multa civil de R\$ 8 mil, correspondente a duas vezes o acréscimo patrimonial do ato indevido, além de juros e correção monetária, por ato de improbidade administrativa praticado em 2010.

A ação civil pública contra o prefeito foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), alegando que ele teria se utilizado da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto para propor ação de interesse pessoal, incorrendo em atos de improbidade por desvio de finalidade, dano ao erário e ofensa à moralidade administrativa. A sentença condenou o prefeito, entendendo que, na condição de gestor municipal, utilizou serviços de advogados contratados pelo Município em causa particular, à custa do erário, importando em enriquecimento ilícito.

Em recurso, o prefeito alegou ausência de dolo que configure ato previsto na Lei de Improbidade, pois toda a questão se tratou de uma falha de impressão da peça que, erroneamente, teria sido feita em papel com o timbre da Prefeitura.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva, relator do recurso, ressaltou o objetivo da Lei de Improbidade, que é de punir agentes públicos que agem em desconformidade com os ditames protetivos da coisa pública, desde que esteja caracterizada a intenção de fraudar ou dilapidar o erário.

Para ele, não teria como afastar a existência do dolo no caso, ao menos genericamente, pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei, descumprindo obrigações que devem ser conhecidas e obedecidas por todos os gestores públicos.

O desembargador considerou acertada a sentença do Juízo de Coelho Neto, já que o prefeito não comprovou as alegações de sua defesa ou o pagamento dos serviços advocatícios.

O post [TJ mantém condenação de Soliney Silva por improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Ex-prefeito Willian Almeida de Buritirana é condenado por não comprovar aplicação de recursos para compra de ambulância

25/08/2016 15:00:12

Em decisão proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro, o ex-prefeito da cidade de Buritirana, Willian Almeida foi condenado por não prestar contas de sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância. A ação foi movida pelo Município de Buritirana. A gestão de Willian Almeida foi de 2005 a 2012. Entre as penalidades sofridas pelo ex-gestor está o ressarcimento integral dos danos no valor de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos). Ele já havia sido condenado em 2014 por concessão ilegal de empréstimos. A decisão é da Comarca de Senador La Roque, da qual Buritirana é termo judiciário.

Consta no pedido do Ministério Público que o ex-prefeito não teria prestado contas ao órgão competente sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância, o que teria trazido prejuízos à municipalidade. Quando notificado para prestar informações o requerido informou, preliminarmente e no mérito, que foram apresentadas as contas, bem como a inexistência de ato de improbidade.

"Em sede de contestação, o requerido reiterou os fundamentos expendidos nas informações outrora prestadas nestes autos. Instados a produzirem provas, a parte autora informou não ter interesse e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O réu requereu expedição de ofícios à SES/MA para informar sobre a existência ou não de apresentação de contas pelo Município de Buritirana/MA referente ao convênio 29/2011", versa a decisão. O Ministério Público se manifestou pugnando pela procedência da ação.

Comportando o caso o julgamento antecipado da lide, o juiz decidiu: "Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento pela expedição de ofício à SES/MA para informar acerca da prestação de contas do convênio deve ser indeferida porque as informações solicitadas pelo requerido são de acesso público e prescindem de intervenção judicial porquanto não sujeitas a sigilo ou reserva de jurisdição, podendo o próprio advogado do requerido ter acesso a essas informações".

E segue: "Nesse sentido, o juiz não está obrigado a produzir prova que, com diligência razoável, possa ser livremente produzida pela parte, posto que compete a ela o ônus da produção probatória (inteligência dos arts. 373. I do NCPC), devendo a atuação judicial ser subsidiária e limitada aos casos em que a parte, conquanto prove que tentou produzir a prova, foi injustamente impedida, ou a prova que ela julga necessária se encontra sob sigilo ou reserva de jurisdição. E citou jurisprudências".

Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levou em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. Quanto ao ressarcimento integral dos danos causados pelo recebimento de valores aos quais não comprovou aplicação em seus fins devidos, nem os devolveu ao erário, devidamente corrigido, implica no montante de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais

e nove centavos), servindo de base para a condenação do requerido para o ressarcimento. "Quanto à perda da função pública, resta prejudicada, uma vez que o requerido não atua mais na qualidade de prefeito".

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o ex-prefeito, além da devolução dos valores acima citados, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos, à multa civil de 10 vezes o valor da última remuneração percebida a ser apurado em liquidação de sentença, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

# Dutra visita comerciantes na feira do Maiobão

**24/08/2016 17:34:30**

Nesta terça-feira (23), o advogado e candidato a prefeito em Paço do Lumiar, Domingos Dutra (PCdoB), acompanhou a visita do juiz Douglas Martins para tratar de assuntos relacionados à desapropriação das ocupações pelos comerciantes na avenida 15, na feira do Maiobão. A ocupação já tem mais de 20 anos e nela estão pessoas que tiram seu sustento diário com muita dificuldade.

Como advogado, Dutra sempre esteve envolvido nas questões de legalização de terras. Em sua caminhada no Residencial Carlos Augusto, Dutra ressaltou a conquista das terras nessa região e enfatizou que está em busca de melhorias na infraestrutura, saúde, educação e as demais necessidades dos moradores de todo o município.

Quando deputado estadual, Dutra conseguiu junto ao então governador José Reinaldo Tavares, recursos para a reforma da feira do Maiobão, 1996. "Esta feira é importantíssima para o sustento de muitas famílias, para agricultura familiar e para os consumidores. Temos que organizar, mas garantir a permanência", afirmou o candidato.

# Nota de esclarecimento - Domingos Dutra

25/08/2016 11:36:18

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

A respeito das matérias públicas em 24 do corrente nos blogs dos jornalista Clodoaldo Correia e Jorge Viera intitulada "Dutra visita comerciantes no Maiobão", tenho a esclarecer o seguinte:

1 - As matérias não são da responsabilidade do signatário. Não fui consultado e nem tive acesso ao conteúdo das mesma. Jornalistas e bloqueiros tem plena liberdade de imprensa assegurada no texto constitucional, respondendo pelos danos que causarem a indivíduos ou à coletividade;

2 - Apesar disto, as matérias contem equívocos, que corrijo e esclareço:

a) Não houve visita do Juiz Douglas Martins, titular da Vara de Interesses Difusos. Ocorreu uma inspeção judicial, designada antes do período eleitoral pelo Juiz Substituto Manoel Matos Araújo Chaves, nos autos da Ação Civil Pública, Processo: 0000140-87.2007.8.10.0049, que tem como titular Ministério Público representado pela Promotora Nadja Veloso;

b) O Signatário participou da inspeção judicial na condição de advogado dos comerciantes, legalmente constituído nos autos da Ação Civil Pública mencionada;

c) A inspeção judicial foi também acompanhada pela Promotora Nadja Veloso, titular da ação Civil Pública;

d) Foi equivocadamente confundido as atividades profissionais do signatário, no livre exercício da profissão de advogado em um ato processual com o momento eleitoral;

e) O signatário é candidato a Prefeito de Paço do Lumiar, porém este fato transitório não anula sua profissão de advogado e nem o impede de continuar exercendo suas atividades profissionais em defesa de segmentos excluídos;

f) O Partido do Signatário repetiu em suas mídias sociais os equívocos contidos nas matérias;

g) O signatário pede desculpas ao Juiz Douglas Martins e à Promotora Nadja Veloso por estes e outros equívocos contidos nas matérias, bem como solicita aos jornalistas citados que corrijam os erros praticados, inclusive publicando a presente nota;

h) O signatário solicita igualmente que seja publicada a presente nota nas mídias sociais que publicaram a

matéria, que ora se esclarece.

Atenciosamente,

Paço do Lumiar (MA), 25 de agosto de 2016.

JUSTIÇA SE FA Z NA LUTA

DOMINGOS DUTRA

OAB-MA 2.763

# Juiz de Chapadinha Suspende Manobra e Anula Atos de Vereadores Contra Magno Bacelar.

24/08/2016 00:00:00

Prefeita Belezinha e Vereadora Francisca Aguiar

O juiz Cristiano Simas, titular da 1ª Vara da Comarca de Chapadinha, acolheu Mandado de Segurança dos advogados de Magno Bacelar e determinou imediata suspensão da análise das contas do ex-prefeito e tornou sem efeito os atos dos vereadores Francisca Aguiar, Nonato Baleco e Samuel Nistron.

Na decisão, publicada ontem (23 de agosto), a justiça observou a maneira apressada com que a presidente em exercício Francisca Aguiar tratou da matéria. "Numa análise acurada do que até aqui fora exposto, tenho que algo de adventício está a ocorrer nos meandros mais internos da Câmara Municipal de Chapadinha. Como narrado verifica-se, de plano, uma clara distopia quanto ao objeto da prestação de contas em análise no legislativo", disse o juiz destacando estranheza e anormalidade nos atos de Francisca Aguiar contra Magno.

Ainda na decisão judicial o magistrado taxou de curiosos os prazos dados por Francisca para a defesa e julgamento das contas. "Tenho como absolutamente inusitado que o Edital suso mencionado já indique, sem levar em consideração as peculiaridades de um procedimento desta natureza, o dia 29 de agosto próximo, como a data para ser realizado o julgamento das aludidas contas", anotou. "É que a análise e deliberação acerca do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado exige, para sua perfeita conformação, discussões de cunho eminentemente técnico e que exigem, dada as consequências de seu resultado para o impetrante, maior clareza dos

parâmetros utilizados pelos Edis em suas manifestações conclusivas", completou.

"Em que pese a Presidente em exercício (Francisca Aguiar) ter afirmado, em sua decisão, que o procedimento deve pautar-se no sentido de garantir o contraditório e ampla defesa ao impetrante, tenho que tal pontuação deu-se apenas para fins de mera retórica, porquanto vislumbro no procedimento certo açodamento, para não dizer pressa excessiva, esta absolutamente injustificável", relatou o juiz não podendo ser mais claro quanto ao abuso de poder da presidente Francisca.

Mais informações em

<http://foguinhomidia.blogspot.com/2016/08/juiz-de-chapadinha-suspende-manobra-e.html>

## **Lascou! Prefeito de Afonso Cunha é condenado por improbidade administrativa.**

24/08/2016 00:00:00

O prefeito do município de Afonso Cunha, José Leane, foi condenado por improbidade administrativa pelos desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que julgaram procedente ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o gestor municipal.

Na decisão, o colegiado seguiu entendimento do relator do processo, desembargador José Bernardo Rodrigues, fixando pena de quatro anos e nove meses de detenção a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, declarando também, após o trânsito em julgado (decisão judicial da qual não se pode mais recorrer), a perda do cargo pelo prefeito, com a suspensão dos seus direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação.

A condenação prevê, ainda, pena de multa contra o gestor público no valor de R\$ 24.827,24, que corresponde a 2% do prejuízo auferível de R\$ 1.241.362,31.

A ação penal contra José Leane aponta que, atuando como gestor e ordenador de despesas da Administração Direta, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, ele dispensou licitação, descumprindo regras previstas em lei para contratar serviços gráficos, contábeis e musicais, obras de engenharia, bem como para adquirir materiais de construção, equipamentos, ônibus escolar, combustível, defensivos agrícolas, peças de reposição e lanches, apropriando-se indevidamente dos valores em proveito próprio.

As notas fiscais correspondentes às mencionadas despesas foram apresentadas desacompanhadas do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP) - que é obrigatório nas operações com bens e mercadorias e prestação de serviços realizados com órgãos da Administração Pública.

Ao analisar as planilhas financeiras, o Tribunal de Contas do Estado (TCE), unanimemente, julgou irregulares as contas da gestão do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, todas elas de responsabilidade de José Leane.

DEFESA - Em sua defesa, o prefeito sustentou que houve falhas da Administração Pública que, segundo ele, acabara de ser iniciada. Leane frisou que não houve apropriação ou desvio de verbas, não ficando evidenciada a ausência de aplicação dos recursos, no custeio dos objetos dispensados nas licitações, e não existindo comprovação de desvio de dinheiro em proveito próprio ou alheio.

Ele alegou que houve meras irregularidades, atipicidade da conduta (quando o fato não possui todos elementos legais para se constituir em um crime), visto que não ficou demonstrado o prejuízo ao erário público ou o dolo (fraude, má-fé) específico em causá-lo.

VOTO - O desembargador José Bernardo Rodrigues refutou os argumentos do prefeito. Ele afirmou que, na análise da planilha financeira, ficou constatado que empresas foram beneficiadas em quase a totalidade das contratações feitas por José Leane, existindo um vasto conjunto probatório, comprovando a materialidade do crime de improbidade administrativa praticado pelo gestor municipal.

O magistrado enfatizou que, ao analisar minuciosamente o processo, verificou a existência de crime continuado, uma vez que os delitos são da mesma espécie e foram praticados em condições semelhantes de tempo e lugar.

(Processo nº 038922/2015) Antonio Carlos de Oliveira Assessoria de Comunicação do TJMA [asscom@tjma.jus.br](mailto:asscom@tjma.jus.br) (98) 3198.4370

# Justiça condena ex-prefeito de Buritirana

**25/08/2016 10:50:29**

Em decisão proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro, o ex-prefeito da cidade de Buritirana, Willian Almeida foi condenado por não prestar contas sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância. A ação foi movida pelo Município de Buritirana.

A gestão de Willian Almeida foi de 2005 a 2012. Entre as penalidades sofridas pelo ex-gestor está o ressarcimento integral dos danos no valor de R\$ 136.119,09. Ele já havia sido condenado em 2014 por concessão ilegal de empréstimos. A decisão é da Comarca de Senador La Roque, da qual Buritirana é termo judiciário.

Consta no pedido do Ministério Público que o ex-prefeito não teria prestado contas ao órgão competente sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância, o que teria trazido prejuízos à municipalidade. Quando notificado para prestar informações o requerido informou, preliminarmente e no mérito, que foram apresentadas as contas, bem como a inexistência de ato de improbidade.

"Em sede de contestação, o requerido reiterou os fundamentos expendidos nas informações outrora prestadas nestes autos. Instados a produzirem provas, a parte autora informou não ter interesse e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O réu requereu expedição de ofícios à SES/MA para informar sobre a existência ou não de apresentação de contas pelo Município de Buritirana/MA referente ao convênio 29/2011", versa a decisão. O Ministério Público se manifestou pugnando pela procedência da ação.

Comportando o caso o julgamento antecipado da lide, o juiz decidiu: "Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento pela expedição de ofício à SES/MA para informar acerca da prestação de contas do convênio deve ser indeferida porque as informações solicitadas pelo requerido são de acesso público e prescindem de intervenção judicial porquanto não sujeitas a sigilo ou reserva de jurisdição, podendo o próprio advogado do requerido ter acesso a essas informações".

Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levou em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. Quanto ao ressarcimento integral dos danos causados pelo recebimento de valores aos quais não comprovou aplicação em seus fins devidos, nem os devolveu ao erário, devidamente corrigido, implica no montante de R\$ 136.119,09, servindo de base para a condenação do requerido para o ressarcimento. "Quanto à perda da função pública, resta prejudicada, uma vez que o requerido não atua mais na qualidade de prefeito".

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o ex-prefeito, além da devolução dos valores acima citados, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos, à multa civil de 10 vezes o valor da última remuneração percebida a ser apurado em liquidação de sentença, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

# Notas da manhã

25/08/2016 08:14:11

## Decisão

Em decisão liminar, o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital, Douglas de Melo Martins, estabeleceu o prazo de 120 dias para que o Governo do Estado e a RMC Comércio e Representações Ltda, empresa responsável pela administração da Rodoviária de São Luís, promovam as necessárias reformas e adaptações nas instalações do terminal, conforme laudo pericial do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. O não cumprimento acarretará multa diária de R\$ 1.000,00.

A decisão judicial resulta de Ação Civil Pública, impetrada pelo Ministério Público do Estado, por meio da Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial, baseada em Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros, que apontou falhas nos sistemas de extintores e de hidrantes, inexistência de estrutura de proteção contra descargas atmosféricas e falta de canalização preventiva.

# "Um absurdo", diz Douglas Martins sobre uso de sua imagem por Dutra

25/08/2016 14:14:19

**"Ele [Domingos Dutra] não pode usar meu nome em campanha", dispara juiz**

Dutra acompanhando inspeção judicial ao lado do juiz Douglas Martins (de camisa azul)

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, reagiu com indignação ao uso de sua imagem em material da campanha de Domingos Dutra (PCdoB) a prefeito de Paço do Lumiar.

O comunista, que é advogado, acompanhou o magistrado numa inspeção judicial realizada na área de ocupações feitas por comerciantes na Avenida 15, na feira do Maiobão. O Ministério Público pede a retirada de todos irregulares do local, que é, ainda, uma área verde.

Em material divulgado nas suas páginas nas redes sociais e no *site* Vermelho - portal de notícias ligado ao PCdoB -, Dutra tratou o assunto como uma agenda de campanha (*veja acima*).

"Aquilo ali é um absurdo. O Dutra é advogado dos réus, que inclusive estão em situação irregular. Ele divulgou que ele estava visitando os comerciantes, acompanhado por mim. É um absurdo um negócio desse", afirmou Douglas Martins.

Segundo ele, o candidato, na condição de advogado, defende "invasores da área verde".

"Ele não estava visitando comerciante. Ele estava lá advogando para esses comerciantes, que, por sinal, estão em área verde. Ele está lutando contra a posição do Ministério Público nesse processo. Ele está defendendo os invasores de área verde", completou.

O juiz acrescentou que pedirá uma retratação do candidato do PCdoB a prefeito de Paço do Lumiar.

"Ele tem que desmentir, dizer que foi erro dele, porque ele não pode usar meu nome em campanha eleitoral, sob pena de responder um processo por isso", destacou.

# 120 DIAS PARA GOVERNO E RMC REFORMAREM TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO LUÍS

25/08/2016 00:00:00

Por Atual 7

O governo Flávio Dino e a empresa RMC Comércio e Representações Ltda, responsável pela administração do Terminal Rodoviário de São Luís, tem o prazo de 120 dias para reformar e adaptar as instalações do terminal. A decisão, em caráter liminar, é do juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital, Douglas de Melo Martins. O não cumprimento acarretará multa diária de R\$ 1.000,00.

A decisão atende ação civil pública impetrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial, baseada em Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, que apontou falhas nos sistemas de extintores e de hidrantes, inexistência de estrutura de proteção contra descargas atmosféricas e falta de canalização preventiva.

Em face da gravidade do laudo do Corpo de Bombeiros, e por entender que o funcionamento da Rodoviária de São Luís, nas condições atuais, coloca em risco a vida das pessoas que ali transitam ou desempenham suas atividades laborativas, o Ministério Público requereu a interdição do terminal e a imediata reforma e as adaptações devidas, dentro do prazo de 60 dias.

O juiz Douglas de Melo Martins acolheu em parte o pleito ministerial, por entender que a interdição da Rodoviária neste momento seria uma medida desproporcional. O magistrado lembra que o transporte é um serviço essencial e que a paralisação do único terminal rodoviário da cidade, sem a alternativa de outro local para a prestação do serviço "causaria danos aos usuários".

O magistrado reconhece a necessidade de se assegurar aos usuários e funcionários do terminal condições seguras para o desenvolvimento de suas atividades. Segundo ele, a medida objetiva o cumprimento de normas técnicas que visem a resguardar a segurança e a integridade físicas das pessoas, por meio da adoção de mecanismos que diminuam o risco de incêndio.

# Justiça mantém condenação do prefeito de Coelho Neto por improbidade administrativa

25/08/2016 15:05:11

Prefeito Soliney de Sousa e Silva foi condenado e terá que realizar o pagamento de multa civil de R\$ 8 mil.

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça mantiveram sentença da 1ª Vara de Coelho Neto, condenando o prefeito Soliney de Sousa e Silva ao pagamento de multa civil de R\$ 8 mil, correspondente a duas vezes o acréscimo patrimonial do ato indevido, além de juros e correção monetária, por ato de improbidade administrativa praticado em 2010.

A ação civil pública contra o prefeito foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), alegando que ele teria se utilizado da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto para propor ação de interesse pessoal, incorrendo em atos de improbidade por desvio de finalidade, dano ao erário e ofensa à moralidade administrativa. A sentença condenou o prefeito, entendendo que, na condição de gestor municipal, utilizou serviços de advogados contratados pelo Município em causa particular, à custa do erário, importando em enriquecimento ilícito.

Em recurso, o prefeito alegou ausência de dolo que configure ato previsto na Lei de Improbidade, pois toda a questão se tratou de uma falha de impressão da peça que, erroneamente, teria sido feita em papel com o timbre da Prefeitura.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva, relator do recurso, ressaltou o objetivo da Lei de Improbidade, que é de punir agentes públicos que agem em desconformidade com os ditames protetivos da coisa pública, desde que esteja caracterizada a intenção de fraudar ou dilapidar o erário.

Para ele, não teria como afastar a existência do dolo no caso, ao menos genericamente, pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei, descumprindo obrigações que devem ser conhecidas e obedecidas por todos os gestores públicos.

O desembargador considerou acertada a sentença do Juízo de Coelho Neto, já que o prefeito não comprovou as alegações de sua defesa ou o pagamento dos serviços advocatícios.

## **Que coisa feia, meu caro Domingos Dutra**

O candidato à Prefeitura de Paço do Lumiar pelo PCdoB, Domingos Dutra, parece estar disposto a qualquer coisa para conseguir novamente um mandato, agora de prefeito.

Na terça-feira (23), o juiz Douglas Martins esteve em Paço do Lumiar para tratar de assuntos relacionados à desocupação feitas por alguns comerciantes na Avenida 15, na Feira do Maiobão. O próprio magistrado registrou o evento na sua página de Facebook.

“Realizando hoje inspeção judicial no que deveria ser área verde no Maiobão. Esta área foi ocupada por pequenas barracas e hoje são pontos comerciais consolidados. A omissão de gestores nos últimos 25 anos resultou em ocupação consolidada de área verde. Prefeitos permitiram a ocupação de área verde em troca de votos e fica para o Poder Judiciário a tarefa ruim de mandar retirar os ocupantes ou permitir a extinção definitiva da área verde. É o que precisarei decidir ao final da instrução”, afirmou o juiz Douglas Martins. Entretanto, o questionamento que está sendo feito pelos adversários do candidato comunista é que Domingos Dutra acompanhou a visita do juiz e ainda registrou o fato na sua página de Facebook, veja abaixo o relato.

Os adversários asseguram que Domingos Dutra cometeu Crime Eleitoral, afinal apenas ele acompanhou a visita do magistrado, já que os demais candidatos sequer sabiam de tal visita no período eleitoral.

Alguns dos adversários de Domingos Dutra garantem que além da Justiça Eleitoral, estarão acionando ainda o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), pois também não entenderam a postura adotada pelo juiz Douglas Martins. Agora é aguardar e conferir.

# Nota de esclarecimento do candidato a prefeito de Paço do Lumiar Domingos Dutra

25/08/2016 11:51:54

A respeito das matérias públicas em 24 do corrente nos blogs dos jornalista Clodoaldo Correia e Jorge Viera intitulada "Dutra visita comerciantes no Maiobão", tenho a esclarecer o seguinte:

1 - As matérias não são da responsabilidade do signatário. Não fui consultado e nem tive acesso ao conteúdo das mesma. Jornalistas e bloqueiros tem plena liberdade de imprensa assegurada no texto constitucional, respondendo pelos danos que causarem a indivíduos ou à coletividade;

2 - Apesar disto, as matérias contem equívocos, que corrijo e esclareço:

a) Não houve visita do Juiz Douglas Martins, titular da Vara de Interesses Difusos. Ocorreu uma inspeção judicial, designada antes do período eleitoral pelo Juiz Substituto Manoel Matos Araújo Chaves, nos autos da Ação Civil Pública, Processo: 0000140-87.2007.8.10.0049, que tem como titular Ministério Público representado pela Promotora Nadja Veloso;

b) O Signatário participou da inspeção judicial na condição de advogado dos comerciantes, legalmente constituído nos autos da Ação Civil Pública mencionada;

c) A inspeção judicial foi também acompanhada pela Promotora Nadja Veloso, titular da ação Civil Pública;

d) Foi equivocadamente confundido as atividades profissionais do signatário, no livre exercício da profissão de advogado em um ato processual com o momento eleitoral;

e) O signatário é candidato a Prefeito de Paço do Lumiar, porém este fato transitório não anula sua profissão de advogado e nem o impede de continuar exercendo suas atividades profissionais em defesa de segmentos excluídos;

f) O Partido do Signatário repetiu em suas mídias sociais os equívocos contidos nas matérias;

g) O signatário pede desculpas ao Juiz Douglas Martins e à Promotora Nadja Veloso por estes e outros equívocos contidos nas matérias, bem como solicita aos jornalistas citados que corrijam os erros praticados, inclusive publicando a presente nota;

h) O signatário solicita igualmente que seja publicada a presente nota nas mídias sociais que publicaram a matéria, que ora se esclarece.

Atenciosamente,

Paço do Lumiar (MA), 25 de agosto de 2016.

JUSTIÇA SE FA Z NA LUTA

DOMINGOS DUTRA

OAB-MA 2.763

# Fazendeiro e candidato a prefeito de Santa Luzia é detido por não pagar pensão alimentícia

25/08/2016 09:40:36

O não pagamento da pensão alimentícia é o único crime que ainda continua colocando muitos bacanas na cadeia, entre celebridades, ricos a pobretões. Ninguém escapa. Ontem foi a vez do candidato a prefeito Airton Cavalcante (foto), do DEM, do município de Santa Luzia do Tide, a 280 km da capital São Luís. Ele foi detido e só deixou o prédio do Fórum depois de realizar a transferência dos atrasados da pensão para um filho menor de 4 anos. O valor da transferência foi de R\$ 17.041,50. Quase nada para um dono de clínica e grande fazendeiro naquela região.

Airton Cavalcante é candidato apoiado pelas forças retrógradas de Santa Luzia. Ele imaginava ganhar com a ajuda potencial do rico deputado Stênio Resende (comprou um apartamento no Tho Tower II por mais de R\$ 4 milhões), pelo prefeito Vera (dono de projeto agrícola milionário para nunca mais trabalhar) e a família dos ex-prefeitos Rodrigues.

Embora esbanje riqueza por onde passa, o candidato esqueceu de pagar a pensão do filho e para não ser levado à delegacia e enterrar de vez a campanha, fez a transferência e ainda ficou com um saldo de R\$ 17.354,36, como mostra abaixo o estrato bancário.

Apesar de todo dinheiro que possui e dos patrocinadores de campanha ricos, o candidato não tem a menor chance de sair vitorioso.

Pesquisa recente realizada pela Escutec aponta um quadro desfavorável a ele. Registrada sob protocolo nº MA 05623/2016 e divulgada no último dia 18 de agosto mostra que a candidata França do Macaquinho (foto abaixo) tem 41,4% dos votos contra 18,6% dados para seu adversário.

# Mantida condenação do prefeito de Coelho Neto por improbidade administrativa

25/08/2016 11:27:22

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça mantiveram sentença da 1ª Vara de Coelho Neto, condenando o prefeito Soliney de Sousa e Silva ao pagamento de multa civil de R\$ 8 mil, correspondente a duas vezes o acréscimo patrimonial do ato indevido, além de juros e correção monetária, por ato de improbidade administrativa praticado em 2010.

A ação civil pública contra o prefeito foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), alegando que ele teria se utilizado da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto para propor ação de interesse pessoal, incorrendo em atos de improbidade por desvio de finalidade, dano ao erário e ofensa à moralidade administrativa. A sentença condenou o prefeito, entendendo que, na condição de gestor municipal, utilizou serviços de advogados contratados pelo Município em causa particular, à custa do erário, importando em enriquecimento ilícito.

Em recurso, o prefeito alegou ausência de dolo que configure ato previsto na Lei de Improbidade, pois toda a questão se tratou de uma falha de impressão da peça que, erroneamente, teria sido feita em papel com o timbre da Prefeitura.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva, relator do recurso, ressaltou o objetivo da Lei de Improbidade, que é de punir agentes públicos que agem em desconformidade com os ditames protetivos da coisa pública, desde que esteja caracterizada a intenção de fraudar ou dilapidar o erário.

Para ele, não teria como afastar a existência do dolo no caso, ao menos genericamente, pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei, descumprindo obrigações que devem ser conhecidas e obedecidas por todos os gestores públicos.

O desembargador considerou acertada a sentença do Juízo de Coelho Neto, já que o prefeito não comprovou as alegações de sua defesa ou o pagamento dos serviços advocatícios.

# Ex-prefeito de Buritirana é condenado por não comprovar aplicação de recursos para compra de ambulância

25/08/2016 12:14:42

Em decisão proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro, o ex-prefeito da cidade de Buritirana, Willian Almeida foi condenado por não prestar contas de sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância. A ação foi movida pelo Município de Buritirana. A gestão de Willian Almeida foi de 2005 a 2012. Entre as penalidades sofridas pelo ex-gestor está o ressarcimento integral dos danos no valor de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos). Ele já havia sido condenado em 2014 por concessão ilegal de empréstimos. A decisão é da Comarca de Senador La Roque, da qual Buritirana é termo judiciário.

Consta no pedido do Ministério Público que o ex-prefeito não teria prestado contas ao órgão competente sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância, o que teria trazido prejuízos à municipalidade. Quando notificado para prestar informações o requerido informou, preliminarmente e no mérito, que foram apresentadas as contas, bem como a inexistência de ato de improbidade.

"Em sede de contestação, o requerido reiterou os fundamentos expendidos nas informações outrora prestadas nestes autos. Instados a produzirem provas, a parte autora informou não ter interesse e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O réu requereu expedição de ofícios à SES/MA para informar sobre a existência ou não de apresentação de contas pelo Município de Buritirana/MA referente ao convênio 29/2011", versa a decisão. O Ministério Público se manifestou pugnando pela procedência da ação.

Comportando o caso o julgamento antecipado da lide, o juiz decidiu: "Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento pela expedição de ofício à SES/MA para informar acerca da prestação de contas do convênio deve ser indeferida porque as informações solicitadas pelo requerido são de acesso público e prescindem de intervenção judicial porquanto não sujeitas a sigilo ou reserva de jurisdição, podendo o próprio advogado do requerido ter acesso a essas informações".

E segue: "Nesse sentido, o juiz não está obrigado a produzir prova que, com diligência razoável, possa ser livremente produzida pela parte, posto que compete a ela o ônus da produção probatória (inteligência dos arts. 373. I do NCPC), devendo a atuação judicial ser subsidiária e limitada aos casos em que a parte, conquanto prove que tentou produzir a prova, foi injustamente impedida, ou a prova que ela julga necessária se encontra sob sigilo ou reserva de jurisdição. E citou jurisprudências".

Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levou em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. Quanto ao ressarcimento integral dos danos causados pelo recebimento de valores aos quais não comprovou aplicação em seus fins devidos, nem os devolveu ao erário, devidamente corrigido, implica no montante de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais

e nove centavos), servindo de base para a condenação do requerido para o ressarcimento. "Quanto à perda da função pública, resta prejudicada, uma vez que o requerido não atua mais na qualidade de prefeito".

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o ex-prefeito, além da devolução dos valores acima citados, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos, à multa civil de 10 vezes o valor da última remuneração percebida a ser apurado em liquidação de sentença, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

# Líder de "Os Foliões" ganha dois importantes prêmios literários internacionais

25/08/2016 13:10:19

**Com a ex governadora Roseana Sarney (madrinha do bloco Os Foliões) e seu filho Walmir Neto, o produtor cultural William Moraes Corrêa que acaba de ganhar mais duas premiações no campo literário. (foto arquivo)**

**O produtor** cultural e jornalista, William Moraes Corrêa, funcionário do Judiciário Maranhense, lotado no Fórum Sarney Costa (3ª Cível), acaba de receber dois importantes prêmios literários do Conselho Internacional de Folclore e Artes Tradicionais (CIOFF), órgão ligado à UNESCO e cuja sede mundial está situada em Paris (França).

**Os trabalhos** vencedores foram "Sonhos do Menino Walmir" (primeiro lugar na categoria "Contos infanto-juvenis") e "A Cidade Encantada de Porcelana: Os Azulejos Mágicos de São Luís do Maranhão" (segundo lugar na categoria "Ensaio").

**Os prêmios** tiveram caráter internacional e fazem parte da programação anual do CIOFF. O objetivo é fomentar ações em benefício de crianças e adolescentes ao redor do mundo, através do folclore e da cultura popular.

**William** demorou dez meses para conclusão das obras, em especial pela pesquisa sobre a azulejaria da capital maranhense. Os prêmios serão entregues durante o Congresso Internacional de Folclore e o III Festival Internacional de Folclore do Maranhão, que serão realizados simultaneamente em São Luís no início de setembro.

**O servidor** possui sua vida dedicada à cultura popular brasileira, sendo coordenador de vários projetos socioculturais e ações lúdicas para crianças e adolescentes. Coordenador do Grupo Foliões, do Bloco Os Foliões e da Raízes de Portugal, além do ponto de cultura Bordados e Encantarias, Força e Tradição do Maranhão, pontinho de cultura Foliões Mirins e ponto de leitura Histórias de Minha Terra.

**Possui** prêmios nacionais e internacionais nas áreas do conto, poesia, teatro, jornalismo e produção de projetos, inclusive do Ministério da Cultura e Funarte. Já representou o Maranhão no Brasil em diversos festivais, mostras e eventos nacionais e internacionais, integrando Os Foliões, Companhia Barrica e Grupo Teatral de São Pantaleão. Participou das gravações do filme Carlota Joaquina e da novela Lado a lado (Rede Globo).

O post [Líder de "Os Foliões" ganha dois importantes prêmios literários internacionais](#) apareceu primeiro em



# Eleições 2016: Que coisa feia, meu caro Domingos Dutra.

25/08/2016 00:00:00

O candidato à Prefeitura de Paço do Lumiar pelo PCdoB, Domingos Dutra, parece estar disposto a qualquer coisa para conseguir novamente um mandato, agora de prefeito.

Na terça-feira (23), o juiz Douglas Martins esteve em Paço do Lumiar para tratar de assuntos relacionados à desocupação feitas por alguns comerciantes na Avenida 15, na Feira do Maiobão. O próprio magistrado registrou o evento na sua página de Facebook.

"Realizando hoje inspeção judicial no que deveria ser área verde no Maiobão. Esta área foi ocupada por pequenas barracas e hoje são pontos comerciais consolidados. A omissão de gestores nos últimos 25 anos resultou em ocupação consolidada de área verde. Prefeitos permitiram a ocupação de área verde em troca de votos e fica para o Poder Judiciário a tarefa ruim de mandar retirar os ocupantes ou permitir a extinção definitiva da área verde. É o que precisarei decidir ao final da instrução", afirmou o juiz Douglas Martins.

Entretanto, o questionamento que está sendo feito pelos adversários do candidato comunista é que Domingos Dutra acompanhou a visita do juiz e ainda registrou o fato na sua página de Facebook, veja abaixo o relato.

Os adversários asseguram que Domingos Dutra cometeu Crime Eleitoral, afinal apenas ele acompanhou a visita do magistrado, já que os demais candidatos sequer sabiam de tal visita no período eleitoral.

Alguns dos adversários de Domingos Dutra garantem que além da Justiça Eleitoral, estarão acionando ainda o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), pois também não entenderam a postura adotada pelo juiz Douglas Martins.

Agora é aguardar e conferir.

[Por Jorge Aragão - blog](#)

# Ex-prefeito de Buritirana é condenado por não comprovar aplicação de recursos para compra de ambulância

25/08/2016 09:58:57

Em decisão proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro, o ex-prefeito da cidade de Buritirana, Willian Almeida foi condenado por não prestar contas de sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância. A ação foi movida pelo Município de Buritirana. A gestão de Willian Almeida foi de 2005 a 2012. Entre as penalidades sofridas pelo ex-gestor está o ressarcimento integral dos danos no valor de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos). Ele já havia sido condenado em 2014 por concessão ilegal de empréstimos. A decisão é da Comarca de Senador La Roque, da qual Buritirana é termo judiciário.

Consta no pedido do Ministério Público que o ex-prefeito não teria prestado contas ao órgão competente sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância, o que teria trazido prejuízos à municipalidade. Quando notificado para prestar informações o requerido informou, preliminarmente e no mérito, que foram apresentadas as contas, bem como a inexistência de ato de improbidade.

"Em sede de contestação, o requerido reiterou os fundamentos expendidos nas informações outrora prestadas nestes autos. Instados a produzirem provas, a parte autora informou não ter interesse e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O réu requereu expedição de ofícios à SES/MA para informar sobre a existência ou não de apresentação de contas pelo Município de Buritirana/MA referente ao convênio 29/2011", versa a decisão. O Ministério Público se manifestou pugnando pela procedência da ação.

Comportando o caso o julgamento antecipado da lide, o juiz decidiu: "Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento pela expedição de ofício à SES/MA para informar acerca da prestação de contas do convênio deve ser indeferida porque as informações solicitadas pelo requerido são de acesso público e prescindem de intervenção judicial porquanto não sujeitas a sigilo ou reserva de jurisdição, podendo o próprio advogado do requerido ter acesso a essas informações".

E segue: "Nesse sentido, o juiz não está obrigado a produzir prova que, com diligência razoável, possa ser livremente produzida pela parte, posto que compete a ela o ônus da produção probatória (inteligência dos arts. 373. I do NCPC), devendo a atuação judicial ser subsidiária e limitada aos casos em que a parte, conquanto prove que tentou produzir a prova, foi injustamente impedida, ou a prova que ela julga necessária se encontra sob sigilo ou reserva de jurisdição. E citou jurisprudências".

Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levou em conta a extensão do dano causado, assim como o

proveito patrimonial obtido pelo agente. Quanto ao ressarcimento integral dos danos causados pelo recebimento de valores aos quais não comprovou aplicação em seus fins devidos, nem os devolveu ao erário, devidamente corrigido, implica no montante de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos), servindo de base para a condenação do requerido para o ressarcimento. "Quanto à perda da função pública, resta prejudicada, uma vez que o requerido não atua mais na qualidade de prefeito".

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o ex-prefeito, além da devolução dos valores acima citados, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos, à multa civil de 10 vezes o valor da última remuneração percebida a ser apurado em liquidação de sentença, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O post [Ex-prefeito de Buritirana é condenado por não comprovar aplicação de recursos para compra de ambulância](#) apareceu primeiro em [Blog do Udes Filho](#).

## **OCUPAÇÕES: DUTRA ACOMPANHA VISITA DO JUIZ DOUGLAS MARTINS A COMERCIANTES NA FEIRA DO MAIOBÃO**

25/08/2016 06:43:10

**Nesta terça-feira (23), o advogado e candidato a prefeito em Paço do Lumiar, Domingos Dutra (PCdoB), acompanhou a visita do juiz Douglas Martins para tratar de assuntos relacionados à desapropriação das ocupações pelos comerciantes na avenida 15, na feira do Maiobão. A ocupação já tem mais de 20 anos e nela estão pessoas que tiram seu sustento diário com muita dificuldade.**

**Como advogado, Dutra sempre esteve envolvido nas questões de legalização de terras. Em sua caminhada no Residencial Carlos Augusto, Dutra ressaltou a conquista das terras nessa região e enfatizou que está em busca de melhorias na infraestrutura, saúde, educação e as demais**

**necessidades dos moradores de todo o município.**

**Quando deputado estadual, Dutra conseguiu junto ao então governador José Reinaldo Tavares, recursos para a reforma da feira do Maiobão, 1996. "Esta feira é importantíssima para o sustento de muitas famílias, para agricultura familiar e para os consumidores. Temos que organizar, mas garantir a permanência", afirmou o candidato.**

# Juiz pedirá retratação de Domingos Dutra

25/08/2016 15:00:30

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, reagiu com indignação ao uso de sua imagem em material da campanha de Domingos Dutra (PCdoB) a prefeito de Paço do Lumiar. [A informação é do Blog do Gilberto Léda.](#)

O comunista, que é advogado, acompanhou o magistrado numa inspeção judicial realizada na área de ocupações feitas por comerciantes na Avenida 15, na feira do Maiobão. O Ministério Público pede a retirada de todos irregulares do local, que é, ainda, uma área verde.

Em material divulgado nas suas páginas nas redes sociais e no *site* Vermelho - portal de notícias ligado ao PCdoB -, Dutra tratou o assunto como uma agenda de campanha (*veja acima*).

"Aquilo ali é um absurdo. O Dutra é advogado dos réus, que inclusive estão em situação irregular. Ele divulgou que ele estava visitando os comerciantes, acompanhado por mim. É um absurdo um negócio desse", afirmou Douglas Martins.

Segundo ele, o candidato, na condição de advogado, defende "invasores da área verde".

"Ele não estava visitando comerciante. Ele estava lá advogando para esses comerciantes, que, por sinal, estão em área verde. Ele está lutando contra a posição do Ministério Público nesse processo. Ele está defendendo os invasores de área verde", completou.

O juiz acrescentou que pedirá uma retratação do candidato do PCdoB a prefeito de Paço do Lumiar.

"Ele tem que desmentir, dizer que foi erro dele, porque ele não pode usar meu nome em campanha eleitoral, sob pena de responder um processo por isso", destacou.

O post [Juiz pedirá retratação de Domingos Dutra](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

# Judiciário em Humberto de Campos ministra palestra em evento da APAE

25/08/2016 15:00:39

O juiz Raphael de Jesus Amorim, titular de Humberto de Campos, participou nesta quarta-feira (24) como convidado da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. O evento está acontecendo desde o dia 21 e segue até o dia 28 de agosto e é promovido pela APAE de Humberto de Campos. O magistrado ministrou a palestra "A Legislação das Pessoas com Deficiência".

A palestra do juiz foi realizada na Escola Municipal Erodine e contou com a presença de pessoas com deficiência, familiares e público em geral. "Muito interessante e gratificante participar de um evento desta natureza. Toda e qualquer pessoa deve saber quais são os seus direitos, e na seara da Justiça não é diferente. É um público especial", destacou Raphael Amorim.

Sobre o evento - De 21 a 28 de agosto, as APAES em todo o Brasil, comemoram a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. Esse é um momento em que as Apaes realizam ações voltadas para a defesa de direitos da pessoa com deficiência e também pela conquista de novos espaços de inclusão. Essa semana é tradicionalmente comemorada há 42 anos nas 2.000 APAES do Brasil. O tema escolhido foi 'Construindo uma história de igualdade e de oportunidade para todos! Apae Brasil: 60 Anos fazendo inclusão'.

O tema é uma afirmativa que orienta a reflexão sobre a Rede Apaeana e sua trajetória em prol das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. "Trata-se de uma história surgida em 11 de dezembro de 1954, fruto da iniciativa de pais e profissionais que se mobilizaram para reivindicar às pessoas com deficiência uma cidadania plena. Uma luta que vem sendo escrita nos diversos contextos político-sociais, com o reconhecimento de maior rede comunitária mobilizada em prol da defesa de direitos das pessoas com deficiência", destaca o site da APAE.

A programação da Semana tem por objetivo apresentar o potencial artístico, intelectual e atlético dos alunos, além de revelar a capacidade de cada um para entrar no mundo do trabalho. O evento apresentará passeatas, apresentações musicais, danças, jogos e recitações

# 1ª Vara da infância e Juventude de São Luís lança projeto de apadrinhamento

25/08/2016 10:14:03

A 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís apresenta nesta sexta-feira (26) o projeto "Juntos Somos Mais", de apadrinhamento de crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento da capital (abrigos). A cerimônia será às 8h30, no Salão de Casamentos, do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), com a presença dos representantes das instituições e da juíza Lícia Cristina Ferraz Ribeiro de Oliveira, que responde pela unidade judiciária.

O projeto regulamenta as iniciativas que já são desenvolvidas pelas instituições de acolhimento, definindo como modalidades de apadrinhamento o afetivo, o financeiro e o realizado por profissionais prestadores de serviços voluntários. Segundo a psicóloga Maria de Lourdes Nobre Sousa, da Divisão Psicossocial da 1ª Vara da Infância, a medida também amplia as possibilidades de contribuição da sociedade civil com as crianças e adolescentes que vivem nas instituições, com as entidades e também com as famílias biológicas dos meninos e meninas atendidos.

Caberá às próprias instituições de acolhimento executarem seus projetos e a Divisão Psicossocial da Vara da Infância fará o acompanhamento. A psicóloga explicou que os interessados no apadrinhamento devem procurar diretamente a instituição com a qual desejam contribuir. Segundo ela, os prestadores de serviços das mais diversas especialidades, que se inscreverem como padrinhos, também passam a integrar um banco de informações e de perfis profissionais, compondo uma rede de apoio que poderá ser acionada de acordo com as necessidades dos abrigos.

Conforme o projeto "Juntos Somos Mais", o apadrinhamento afetivo beneficiará crianças e adolescentes disponíveis para adoção, porém com remotas possibilidades de colocação em família adotiva em função de seu perfil, enquadrado nas denominadas "adoções necessárias", aquelas de difícil realização (crianças não recém-nascidas e adolescentes, deficientes, com algum tipo de comprometimento de saúde crônico, grupo de irmãos, entre outras). O padrinho é alguém que se dispõe a auxiliar e acompanhar a vida do acolhido, participando da promoção da saúde, bem-estar, autonomia ou da construção de um projeto de vida do seu apadrinhado.

A pessoa física ou empresa poderá também optar pelo apadrinhamento financeiro (material), sendo um colaborador no atendimento às demandas das crianças e adolescentes, das instituições de acolhimento e de suas famílias biológicas. As pessoas têm ainda a opção de contribuir com seu trabalho, sendo um prestador de serviço voluntário.

Participam da cerimônia de apresentação do projeto, nesta sexta-feira (26), representantes das instituições de acolhimento Casa da Criança Menino Jesus, mantida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão; Casa de Passagem

(Cohatrac), Casa Sonho de Criança (Fé em Deus), Lar Pouso Obras Sociais (Cohab), Lar de José (Anil), Educandário Santo Antônio (Anil), Lar Calábria (Cidade Operária), Abrigo Luz e Vida (Vinhais) e Casa da Família/ Sociedade Voluntária de Assistência ao Menor (Turu).

POSTLINK%%

# Justiça dá prazo para que Rodoviária de São Luís cumpra exigências de segurança

25/08/2016 06:30:10

Em decisão liminar, o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Capital, Douglas de Melo Martins, estabeleceu o prazo de 120 dias para que o Governo do Estado e a RMC Comércio e Representações Ltda, empresa responsável pela administração da Rodoviária de São Luís, promovam as necessárias reformas e adaptações nas instalações do terminal, conforme laudo pericial do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. O não cumprimento acarretará multa diária de R\$ 1.000,00.

A decisão judicial resulta de Ação Civil Pública, impetrada pelo Ministério Público do Estado, por meio da Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial, baseada em Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros, que apontou falhas nos sistemas de extintores e de hidrantes, inexistência de estrutura de proteção contra descargas atmosféricas e falta de canalização preventiva.

Em face da gravidade do laudo do Corpo de Bombeiros, e por entender que o funcionamento da Rodoviária de São Luís, nas condições atuais, coloca em risco a vida das pessoas que ali transitam ou desempenham suas atividades laborativas, o Ministério Público requereu a interdição do terminal e a imediata reforma e as adaptações devidas, dentro do prazo de 60 dias.

O juiz Douglas de Melo Martins acolheu em parte o pleito ministerial, por entender que a interdição da Rodoviária neste momento seria uma medida desproporcional. O magistrado lembra que o transporte é um serviço essencial e que a paralisação do único terminal rodoviário da cidade, sem a alternativa de outro local para a prestação do serviço "causaria danos aos usuários".

O magistrado reconhece a necessidade de se assegurar aos usuários e funcionários do terminal condições seguras para o desenvolvimento de suas atividades. Segundo ele, a medida objetiva o cumprimento de normas técnicas que visem a resguardar a segurança e a integridade físicas das pessoas, por meio da adoção de mecanismos que diminuam o risco de incêndio.

POSTLINK%%

# Justiça determina que cartório altere nome de travesti em registro de nascimento

25/08/2016 11:37:50

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, integrante da Comissão Sentenciante Itinerante, determina ao Cartório de Registro Civil da Zona da Cidade de Viana (MA) que "proceda a alteração do prenome no registro (assentamento) de nascimento" de D.M.M., do sexo masculino, passando a constar R.M.M., do sexo feminino.

A sentença atende à Pedido de Mudança de Prenome par adoção de nome social feito pelo autor junto à 3ª vara cível da capital. No pedido, o autor alega que "é transexual e nasceu com corpo fisiológico masculino, mas cresceu e desenvolveu-se como mulher, com hábitos, reações e aspectos físicos tipicamente femininos", incluindo a voz e os seios, ainda na adolescência.

D.M.M. ressalta que todos os documentos pessoais (RG, CPF, Título Eleitoral) foram expedidos com base no registro de nascimento, onde consta a designação sexual masculina, o que, segundo o autor, "tem lhe causado grandes transtornos, já que não condizem com a aparência física que adota".

Travesti - Em suas fundamentações, Clésio Cunha argumenta que o autor não é transexual, como afirma na inicial, mas travesti, conforme terminologia do antropólogo Marcos Benedetti que define travesti como "aquele que promove modificações nas formas do seu corpo visando deixá-lo o mais parecido possível com o das mulheres; veste-se e vive cotidianamente como pessoa pertencente ao gênero feminino sem, no entanto, desejar explicitamente recorrer à cirurgia de transgenitalização para retirar o pênis".

Para o magistrado, também não se trata de pedido de retificação de nome, como definido pelo autor na inicial, mas de alteração de nome do registro de nascimento.

Nas palavras do juiz, as provas constantes nos autos e aquelas colhidas em audiência são suficientes para o julgamento da procedência do pedido, entre as quais o magistrado cita a aparência predominantemente feminina de D. nos documentos pessoais e o testemunho em Juízo de pessoas que conhecem a parte autora e que destacam o descompasso entre o sexo masculino adotado nos documentos e o sexo e a aparência adotados por D., bem como os constrangimentos causados por essa divergência.

Citando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que preconiza que "ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação", Clésio Cunha defende que o direito à identidade deve, indiscutivelmente, ser protegido pelo Estado.

"O nome de um indivíduo é o que é mais provado e inerente à sua identidade. Sendo uma pessoa adulta, o que

tem o nome discordante de seu gênero assumido, e agindo de legítima vontade, cabe ao Estado acatar essa vontade individual e proteger essa vontade através dos órgãos de Justiça, reconhecendo o direito à mudança de nome", ressalta o magistrado.

Na visão do juiz, se falhar em proteger esse direito o Estado contribuirá para manter a parte autora em uma condição vulnerável, falhando ainda em proteger a sua dignidade como pessoa humana. Para o magistrado, em casos como o de D., quando nomes não correspondem à vivência e aparência da pessoa, "causam uma série de situações humilhantes".

Para o magistrado, além de o Estado, através do juiz, ter a oportunidade de resguardar a privacidade e dignidade da parte autora, também "emerge uma ocasião única para mitigar o nível de discriminação sofrida por ela em sua vida cotidiana".

"Além do mais, e isso é extremamente importante frisar, é dever nosso como agentes estatais promover a igualdade através de obséquios aos direitos de minorias", observa o juiz. E conclui: "A melhor medida da qualidade democrática de uma nação é a forma com a qual o aparato estatal protege e salvaguarda os direitos das suas minorias".

O post [Justiça determina que cartório altere nome de travesti em registro de nascimento](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# Ex-prefeito de Buritirana é condenado por não comprovar aplicação de recursos para compra de ambulância

25/08/2016 09:59:20

Em decisão proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro, o ex-prefeito da cidade de Buritirana, Willian Almeida foi condenado por não prestar contas de sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância. A ação foi movida pelo Município de Buritirana. A gestão de Willian Almeida foi de 2005 a 2012. Entre as penalidades sofridas pelo ex-gestor está o ressarcimento integral dos danos no valor de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos). Ele já havia sido condenado em 2014 por concessão ilegal de empréstimos. A decisão é da Comarca de Senador La Roque, da qual Buritirana é termo judiciário.

Consta no pedido do Ministério Público que o ex-prefeito não teria prestado contas ao órgão competente sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância, o que teria trazido prejuízos à municipalidade. Quando notificado para prestar informações o requerido informou, preliminarmente e no mérito, que foram apresentadas as contas, bem como a inexistência de ato de improbidade.

"Em sede de contestação, o requerido reiterou os fundamentos expendidos nas informações outrora prestadas nestes autos. Instados a produzirem provas, a parte autora informou não ter interesse e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O réu requereu expedição de ofícios à SES/MA para informar sobre a existência ou não de apresentação de contas pelo Município de Buritirana/MA referente ao convênio 29/2011", versa a decisão. O Ministério Público se manifestou pugnando pela procedência da ação.

Comportando o caso o julgamento antecipado da lide, o juiz decidiu: "Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento pela expedição de ofício à SES/MA para informar acerca da prestação de contas do convênio deve ser indeferida porque as informações solicitadas pelo requerido são de acesso público e prescindem de intervenção judicial porquanto não sujeitas a sigilo ou reserva de jurisdição, podendo o próprio advogado do requerido ter acesso a essas informações".

E segue: "Nesse sentido, o juiz não está obrigado a produzir prova que, com diligência razoável, possa ser livremente produzida pela parte, posto que compete a ela o ônus da produção probatória (inteligência dos arts. 373. I do NCPC), devendo a atuação judicial ser subsidiária e limitada aos casos em que a parte, conquanto prove que tentou produzir a prova, foi injustamente impedida, ou a prova que ela julga necessária se encontra sob sigilo ou reserva de jurisdição. E citou jurisprudências".

Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levou em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. Quanto ao ressarcimento integral dos danos causados pelo

recebimento de valores aos quais não comprovou aplicação em seus fins devidos, nem os devolveu ao erário, devidamente corrigido, implica no montante de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos), servindo de base para a condenação do requerido para o ressarcimento. "Quanto à perda da função pública, resta prejudicada, uma vez que o requerido não atua mais na qualidade de prefeito".

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o ex-prefeito, além da devolução dos valores acima citados, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos, à multa civil de 10 vezes o valor da última remuneração percebida a ser apurado em liquidação de sentença, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O post [Ex-prefeito de Buritirana é condenado por não comprovar aplicação de recursos para compra de ambulância](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# 1ª Vara da infância e Juventude de São Luís lança projeto de apadrinhamento

25/08/2016 08:55:09

A 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís apresenta nesta sexta-feira (26) o projeto "Juntos Somos Mais", de apadrinhamento de crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento da capital (abrigos). A cerimônia será às 8h30, no Salão de Casamentos, do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), com a presença dos representantes das instituições e da juíza Lícia Cristina Ferraz Ribeiro de Oliveira, que responde pela unidade judiciária.

O projeto regulamenta as iniciativas que já são desenvolvidas pelas instituições de acolhimento, definindo como modalidades de apadrinhamento o afetivo, o financeiro e o realizado por profissionais prestadores de serviços voluntários. Segundo a psicóloga Maria de Lourdes Nobre Sousa, da Divisão Psicossocial da 1ª Vara da Infância, a medida também amplia as possibilidades de contribuição da sociedade civil com as crianças e adolescentes que vivem nas instituições, com as entidades e também com as famílias biológicas dos meninos e meninas atendidos.

Caberá às próprias instituições de acolhimento executarem seus projetos e a Divisão Psicossocial da Vara da Infância fará o acompanhamento. A psicóloga explicou que os interessados no apadrinhamento devem procurar diretamente a instituição com a qual desejam contribuir. Segundo ela, os prestadores de serviços das mais diversas especialidades, que se inscreverem como padrinhos, também passam a integrar um banco de informações e de perfis profissionais, compondo uma rede de apoio que poderá ser acionada de acordo com as necessidades dos abrigos.

Conforme o projeto "Juntos Somos Mais", o apadrinhamento afetivo beneficiará crianças e adolescentes disponíveis para adoção, porém com remotas possibilidades de colocação em família adotiva em função de seu perfil, enquadrado nas denominadas "adoções necessárias", aquelas de difícil realização (crianças não recém-nascidas e adolescentes, deficientes, com algum tipo de comprometimento de saúde crônico, grupo de irmãos, entre outras). O padrinho é alguém que se dispõe a auxiliar e acompanhar a vida do acolhido, participando da promoção da saúde, bem-estar, autonomia ou da construção de um projeto de vida do seu apadrinhado.

A pessoa física ou empresa poderá também optar pelo apadrinhamento financeiro (material), sendo um colaborador no atendimento às demandas das crianças e adolescentes, das instituições de acolhimento e de suas famílias biológicas. As pessoas têm ainda a opção de contribuir com seu trabalho, sendo um prestador de serviço voluntário.

Participam da cerimônia de apresentação do projeto, nesta sexta-feira (26), representantes das instituições de acolhimento Casa da Criança Menino Jesus, mantida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão; Casa de Passagem

(Cohatrac), Casa Sonho de Criança (Fé em Deus), Lar Pouso Obras Sociais (Cohab), Lar de José (Anil), Educandário Santo Antônio (Anil), Lar Calábria (Cidade Operária), Abrigo Luz e Vida (Vinhais) e Casa da Família/ Sociedade Voluntária de Assistência ao Menor (Turu).

O post [1ª Vara da infância e Juventude de São Luís lança projeto de apadrinhamento](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).